

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

COGEM Nº: 00028/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP. MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, através do Fundo Municipal de Saúde - Rua Pio Salvador de Maria, 146 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 11.383.748/0001-37, representado pela Secretária de Saúde/Presidente da FMS a Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 276 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1.398.536 SSP-PB doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP. MEDICAMENTOS LTDA - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSE - CAMPINA GRNDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Neilton Neves dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Paulo de Frontin, 382, Ap 1102 - Catolé - Campina Grande - , CPF nº 675.637.594-68, Carteira de Identidade nº 1252530 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00006/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

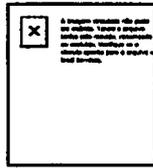
O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Material Médico de uso Diário para o Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde em Suas Ações Públicas.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00006/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.944,10 (DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

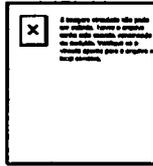
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA	TALGER	PACOTES	5	5,78	28,90
2	AGULHA 25X0,8	SOLIDOR	CX	3	10,00	30,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3	ALCOOL A 70%	ALCOOL ZULU	UNID	20	6,80	136,00
4	ALCOOL EM GEL	INDALABOR	LITROS	10	15,04	150,40
5	ALGODÃO	NATHALYA	PACOTES	5	15,90	79,50
6	ATADURA P	MB TEXTIL LTDA	PACOTES	30	5,96	178,80
7	ATADURAS G	TEXCARE	PACOTES	25	15,96	399,00
8	CAIXA DESCARPAX G	MEDIX BRASIL	UNID	10	10,30	103,00
9	EQUIPO PARA SORO	TKL	UNIDADES	100	1,50	150,00
10	ESCOVA ENDOVAGINAL	VAGISPEC PROD	UNIDADES	100	0,46	46,00
11	ESPARADRAPO G	MISSNER	UNIDADE	40	8,88	355,20
12	ESPECULO G	VAGISPEC PROD	UNIDADE	100	1,90	190,00
13	ESPECULO M	VAGISPEC PROD	UND	100	1,40	140,00
14	GASES G	TEX CARE	ROLOS	50	25,14	1.257,00
15	LANCETA P/ GLICEMIA	ADVANTIVE	CXS	5	7,00	35,00
16	LENÇOL PARA MACA	PLUMAX	ROLOS	30	8,00	240,00
17	LUVA ESTERIL 7.0	SENSICARE	PAR	10	1,50	15,00
18	LUVAS M	NUGARD	CX	50	29,40	1.470,00
19	LUVAS P	MEDIX BRASIL	CX	50	29,40	1.470,00
20	LUVAS PP	MEDIX BRASIL	CX	50	26,00	1.300,00
21	MÁSCARA	OLIMED	CX	15	6,90	103,50
22	FIO DE SULTURA 0,	TECHNOFIO	CX	2	47,00	94,00
23	FIO DE SULTURA 0,5	TECHNOFIO	CX	2	47,00	94,00
24	PAPEL GRAU CIRURGICO G	HOSPFLX	UND	10	52,40	524,00
25	PINÇA SHERON	VAGISPEC PROD	UNID	100	1,84	184,00
26	SCALP 23G	SOLIDOR	UND	100	0,34	34,00
27	SCALP 25G	TOP MED	UND	100	0,34	34,00
28	SERINGA 1 ML	SR COM E REP	CX	4	150,00	600,00
29	SERINGA 20 ML	SR COM E REP	CX	5	180,00	900,00
30	SERINGA 3 ML	SR COM E REP	CX	5	140,00	700,00
31	SORO 250 ML	FRSENIUS KABI	CX	5	168,96	844,80
32	SORO 500 ML	EURO FARMA	CX	5	128,40	642,00
33	TERMOMETRO	BIOLAND	CX	1	336,00	336,00
34	TOUCA	OPEN MEDICAL	PACOTES	10	8,00	80,00
					Total:	12.944,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios e de Transferências para a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Assunção: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL- Fonte 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS; 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL - Fonte 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do GOVERNO - FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 19/07/2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

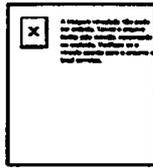
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

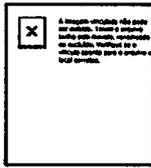
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 20 de Maio de 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

João Paulo Soares Galvão

RG. 2554177 SSP. PB

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
CPF nº 236.802.614-20

Vanuzamaria de Oliveira Carvalho

VANUZAMARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Saúde/Presidente da FMS
CPF nº 708.271.844-68

PELO CONTRATADO

Neilton Neves dos Santos

CPF. 033.802.694-05.

Neilton Neves dos Santos

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP.
MEDICAMENTOS LTDA
NEILTON NEVES DOS SANTOS
CPF nº 675.637.594-68